



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 36/2025**

Contratação de serviços especializados em Fonoaudiologia.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 19.259.951/0001/08, com sede na Rua Lopes de Assis, 09, Centro, 36260-000 – Capela nova – MG, por intermédio do Setor de Licitações, para atendimento à Secretaria de Saúde, e nos termos da Lei de Licitações nº. 14.133/21, torna público que se encontra aberto Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todas as interessadas, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todas as credenciadas.

1. O OBJETO

1.1 O presente Edital destina-se a Contratação de serviços especializados em Fonoaudiologia, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Capela Nova – MG, na forma discriminada neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, e que possuam capacidade para execução do objeto.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, iniciando-se a partir de 28 de agosto de 2025, no horário das oito horas às dezessete horas, mediante protocolo dos envelopes de documentação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente, na forma dos itens 3 e 4 deste Edital. O credenciamento será realizado pelo Setor de Licitações, juntamente com a Secretaria de Saúde em até 5 dias úteis após o protocolo acima referido.

2.2.1. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, o Serviço de Saúde poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.3. Estão impedidas de se credenciarem as pessoas jurídicas que tenham sido sujeitas de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Serviço de Saúde, ou com o Município de Capela nova pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de credenciamento, as interessadas deverão apresentar a documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

imprensa oficial, ou autenticação digital, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

3.2. JURÍDICAS

3.2.1. Quanto à habilitação jurídica:

3.2.1.1 Contrato Social e a última alteração caso haja ou contrato consolidado;

3.2.1.2 Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica **ATIVA**;

3.2.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

3.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

3.2.2.2 Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

3.2.2.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

3.2.2.4 Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

3.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

3.2.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

3.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

3.3.5. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.5.1 Indicação do profissional que atuará junto ao município;

3.3.5.2 Comprovante de registro do profissional acima citado no Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFono) com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

3.3.5.3 Cópia do diploma de formação;

Obs: Os documentos referentes à qualificação técnica poderão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.

3.4. DEVERÃO PRESTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.4.1. Declaração Unificada conforme modelo anexo (anexo IV)

4. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE.

4.1. As interessadas em participar do presente credenciamento deverão protocolar, a partir de 28 de agosto de 2025, no horário das 08h às 17h no Setor de Protocolos, envelope lacrado, contendo a documentação exigida no item 3 e seguintes deste edital.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

DOCUMENTAÇÃO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
MG.**

PROCESSO Nº 094/2025. - CREDENCIAMENTO

DATA DA ENTREGA: xx/xx/2025

NOME RAZÃO SOCIAL E CNPJ, TELEFONE E E-MAIL.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados, em conjunto, pela Comissão de Apoio ao Agente de Contratação e a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

5.2. Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, por e-mail, tendo a mesma prazo de três dias úteis para interposição de recurso, caso queira.

6. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A interessada será convocada, por e-mail, telefone ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

6.2. O Termo de Credenciamento será publicado, no mural da prefeitura (Artigo 90 da Lei Orgânica do Município), no site oficial e no Diário Oficial do Município.

6.2. A credenciada deverá manter durante a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7. DO SISTEMA DE RODÍZIO

7.1. Caso haja mais de um credenciado habilitado para o mesmo item até o dia 28 de agosto de 2025 às 17 horas, a prestação dos serviços será organizada por meio de Sistema de Rodízio, com a ordem de início definida por sorteio público. O sorteio será realizado em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Capela Nova, localizada na Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, no dia 29 de agosto de 2025, às 15h00, desde que haja mais de um interessado devidamente habilitado até o referido horário.

7.2. O rodízio entre as credenciadas será realizado com base na alternância proporcional da quantidade de consultas/atendimentos, observando-se a ordem previamente estabelecida por sorteio. As novas credenciadas serão inseridas ao final da ordem vigente, respeitando a sequência já definida. O quantitativo de atendimentos poderá ser revisto a qualquer tempo, de forma motivada, em razão de alterações no número de credenciadas ativas e/ou na demanda de serviços, com o objetivo de manter o equilíbrio e a eficiência na prestação dos serviços.

7.3. Para fins de rodízio de credenciadas, fica definido o número de consultas/atendimentos mensais.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. O Serviço de Saúde poderá solicitar da(s) credenciada(s) a realização do quantitativo de atendimentos estabelecido, conforme previsto no Termo de Referência deste edital.

7.5 Esse quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que a(s) credenciada(s) será(ão) oportunamente comunicada(s).

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Secretaria de Saúde será responsável pela triagem e avaliação dos pacientes, bem como pelo seu encaminhamento para atendimento, conforme a necessidade identificada.

8.2. O serviço objeto deste edital deverá ser prestado em estrita conformidade com as condições, especificações e diretrizes estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

8.3. Fica entendido que qualquer serviço prestado pela CREDENCIADA, sem a autorização do Serviço de Saúde, será de responsabilidade da CREDENCIADA, inexistindo qualquer ônus para o Município de Capela Nova.

9. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. Os serviços serão remunerados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação, conforme os valores e condições estabelecidos no Termo de Referência deste edital.

9.2. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do art. 92, §2º e §3º II, art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre as datas do orçamento estimado e da repactuação, conforme o disposto na legislação vigente.

9.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela tesouraria, em (REAL) devendo ocorrer em até o décimo dia do mês subsequente, tendo como base o último dia de cada mês, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

9.4. As despesas do presente credenciamento correrão à conta de dotações do orçamento vigente, na seguinte rubrica:

FICHA 00319 – 02.004.002 10 302 0284 2.269 3.3.90.39.00 – FONTE 1.500.000

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inobservância pela CREDENCIADA de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Serviço de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente a ela devidos, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Serviço de Saúde, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com o Serviço Municipal de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Serviço Municipal de Saúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.10. Será declarado inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por até vinte e quatro meses a licitante que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capela nova MG .

10.11. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Serviço de Saúde e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade

Jurídica, técnica, fiscal da credenciada;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

d) Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;

e) Pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Serviço de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal n 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, nos dias úteis, das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), ou no site www.capelanova.mg.gov.br.

13.2. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (31) 971022913.

13.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília.

13.4. É dado ao Serviço de Saúde revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

13.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

O edital poderá ser impugnado nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/21.

13.7. Fazem parte integrante deste Edital:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Requerimento de Credenciamento
Anexo III – Declaração de aceitação;
Anexo IV – Declarações
Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento

Capela Nova 21 de agosto de 2025.

Jéssica Mayara Couto Henriques
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO

1- OBJETO

1.1 Este termo de referência visa especificar os elementos mínimos necessários para Contratação de serviços especializados em Fonoaudiologia, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Capela Nova – MG

1.2 JUSTIFICATIVA:

O presente credenciamento tem por finalidade a contratação de serviços especializados em Fonoaudiologia, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Capela Nova/MG. Ressalta-se que o município não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, de profissional habilitado para a execução dessas atividades, tornando indispensável a contratação externa para suprir essa necessidade.

A atuação do fonoaudiólogo é essencial tanto na atenção básica quanto na reabilitação, considerando as seguintes demandas:

1. Crianças e adolescentes – A intervenção precoce em distúrbios de fala, linguagem e comunicação contribui para o desenvolvimento adequado, favorecendo o aprendizado escolar, a inclusão social e a prevenção de defasagens pedagógicas.
2. Idosos – O envelhecimento natural e as doenças crônicas aumentam a incidência de alterações de fala, linguagem e deglutição (disfagia), as quais podem resultar em complicações graves, como desnutrição e pneumonia aspirativa.
3. Pessoas com sequelas neurológicas – Indivíduos que sofreram Acidente Vascular Cerebral (AVC) ou outras condições neurológicas frequentemente apresentam afasia, disartria e dificuldades de deglutição, demandando acompanhamento fonoaudiológico contínuo para recuperação da comunicação e melhora da qualidade de vida.

Diante do aumento dos encaminhamentos e da atual demanda reprimida por avaliações e sessões de fonoaudiologia, a contratação é urgente e necessária, a fim de assegurar o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os princípios de universalidade, integralidade e equidade.

Assim, a contratação do serviço especializado em Fonoaudiologia justifica-se pela inexistência de profissional no quadro efetivo municipal, pelo volume crescente de usuários necessitando de acompanhamento e pela relevância desse cuidado para a promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação da população.

Dessa forma, faz-se necessária a abertura de processo de credenciamento com o objetivo de suprir essa carência, possibilitando a contratação de profissionais qualificados para atender de forma eficiente e humanizada as necessidades da população.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O credenciamento se apresenta como a modalidade mais adequada para essa finalidade, uma vez que permite maior agilidade na contratação, respeitando os princípios da impessoalidade, legalidade e economicidade, além de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde com qualidade, evitando a desassistência da população.

A escolha do procedimento credenciamento permitirá que todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos exigidos no edital sejam habilitadas, garantindo ampla concorrência. Esse procedimento é especialmente indicado em situações em que não é possível definir um único prestador como o mais vantajoso, e onde a quantidade de serviços a serem prestados pode variar conforme a demanda da população.

Por todo o exposto, justifica-se a abertura do presente processo de credenciamento como medida imprescindível para assegurar o acesso da população de Capela Nova a atendimentos especializados em saúde, promovendo benefícios à população que necessitam de um atendimento digno e eficaz.

Para tanto, segue especificação dos produtos abaixo:

2 – ESPECIFICAÇÃO:

Quantidade de atendimentos mensal	Frequência de atendimento	Horas trabalhadas	Total
20 atendimentos	Quinzenal	08 horas/dia	240 atendimentos/ano

Valores estimados					
item	Descrição	Valor por consulta	Consultas/mês	Valor total mensal	Valor total anual
01	Consultas em Fonoaudiologia.	R\$65,00	20	1.300,00	15.600,00

2.2 O profissional que se encontrar impossibilitado de prestar o atendimento deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 horas e proceder a devida substituição do profissional.

2.3 As empresas credenciadas, deverão realizar as consultas/atendimentos no município conforme dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 Os atendimentos fonoaudiológicos serão realizados com periodicidade quinzenal, observando-se a disponibilidade de 10 (dez) consultas por dia de atendimento, o que perfaz um total estimado de 20 (vinte) consultas mensais e aproximadamente 240 (duzentas e quarenta) consultas anuais.

2.5 Em caso de recusa em atender o cronograma da Secretaria solicitante, a empresa será descredenciada.

2.6 As empresas que se credenciarem se obrigam a trocar o profissional que fará o atendimento no município, desde que devidamente justificado, mediante solicitação da Secretária de Saúde.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6 Para o serviço que houver mais de um credenciado, a forma de prestação de serviços será por meio de rodízio.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Capela Nova, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

4.2 A credenciada deverá executar os serviços contratados sem qualquer cobrança adicional à Administração Pública, observando fielmente as especificações técnicas estabelecidas e os padrões de qualidade exigidos para a adequada prestação dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

4.3 A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4 A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

4.5 A credenciada deverá atender os pacientes com dignidade, respeito e cortesia, assegurando a universalidade, igualdade e integralidade no acesso, bem como a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas aplicáveis.

4.6 A credenciada deverá assegurar a confidencialidade e o sigilo dos dados pessoais e das informações obtidas durante a consulta, nos termos das normas aplicáveis, garantindo a proteção da privacidade e da intimidade do paciente.

4.7 A contratada deverá zelar pela adequada conservação e uso dos equipamentos, mobiliários e demais bens de propriedade do Município colocados à sua disposição, sendo integralmente responsável por quaisquer danos, extravios ou prejuízos a eles causados.

4.8 A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

4.9 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.

4.10 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;

4.11 Apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos;

4.12 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5 DA GESTÃO

Nome do responsável pelo recebimento e Gestor do Contrato: Jéssica Mayara Couto Henriques – Secretária de Saúde.

Capela Nova, 21 de agosto de 2025.

Jéssica Mayara Couto Henriques
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 094/2025 **CREDENCIAMENTO**

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) CNPJ

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro) Telefone(s): E-mail:

Objeto: Contratação de serviços especializados em Fonoaudiologia, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Capela Nova – MG.

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, em conformidade com o Edital do Processo nº 094/2025, Inexigibilidade 036/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal [nome do representante], portador(a) do CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG], vem, por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins, que:

1. Aceita, integralmente e sem ressalvas, os valores estipulados para a prestação dos serviços objeto do Processo de Credenciamento nº 094/2025, cujo objeto é o Contratação de serviços especializados em Fonoaudiologia, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Capela Nova – MG, conforme especificado no Termo de Referência constante no Edital;
2. Reconhece que tais valores servirão de base para a execução contratual e que estão em conformidade com as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
3. Declara, ainda, estar ciente de todas as obrigações, condições técnicas e administrativas previstas no edital e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente durante toda a vigência do credenciamento.

Loca e Data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, DECLARA, para fins de participação neste CREDENCIAMENTO, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;

2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado;

3. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;

4. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

5. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

6. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais;

7. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

8. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;

9. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;

10. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

11. Que esta empresa é considerada () **MICROEMPRESA** / () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** / () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;

Local de data _____

Assinatura e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA NOVA – MG, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.259.951/0001-08, com sede à Rua _____, nº _____, Centro, Capela Nova/MG, CEP _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o contratação de serviços especializados em Fonoaudiologia, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Capela Nova – MG, conforme condições e especificações estabelecidas no edital de credenciamento e conforme a seguir especificado:

XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão e fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Capela Nova/MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e controlar a correta execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão remunerados, de acordo com os valores fixados no edital da seguinte forma:

4.2– O pagamento aos contratados somente será executado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, atestada a sua efetiva execução pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da Nota Fiscal.

4.3– A Prefeitura Municipal de Capela Nova pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores no Anexo I.

4.4 Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

4.5 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês e depois de atestada pelo CONTRATANTE a prestação do respectivo serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

4.6 – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 134, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de forma contínua, eficiente, pontual e conforme os padrões éticos e técnicos da profissão;

II – Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;

III – Apresentar documentação comprobatória da regularidade profissional dos profissionais envolvidos;

IV – Obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde e colaborar com a fiscalização contratual;

V – Manter-se em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

VI - A credenciada deverá executar os serviços contratados sem qualquer cobrança adicional à Administração Pública, observando fielmente as especificações técnicas estabelecidas e os padrões de qualidade exigidos para a adequada prestação dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

VII - A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VIII - A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

IX A credenciada deverá atender os pacientes com dignidade, respeito e cortesia, assegurando a universalidade, igualdade e integralidade no acesso, bem como a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas aplicáveis.

X - A credenciada deverá assegurar a confidencialidade e o sigilo dos dados pessoais e das informações obtidas durante a consulta, nos termos das normas aplicáveis, garantindo a proteção da privacidade e da intimidade do paciente.

XI - A contratada deverá zelar pela adequada conservação e uso dos equipamentos, mobiliários e demais bens de propriedade do Município colocados à sua disposição, sendo integralmente responsável por quaisquer danos, extravios ou prejuízos a eles causados.

XII - A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

XIII - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;

XV - Apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos;

XVII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- II – Fiscalizar a correta execução dos serviços;
- III – Fornecer as condições mínimas necessárias para a realização das consultas e atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CREDENCIADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

8.4. A multa aplicável será de:

8.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

8.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

8.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

8.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no Serviço de Saúde, ou do primeiro dia útil seguinte.

8.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

8.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com o Município de Capela nova, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

8.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor /Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

8.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

8.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Capela Nova MG; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. Deste

edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em

virtude de ato ilícito praticado.

8.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

8.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capela Nova.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da contratação a ser efetivada com base neste Edital correrão à conta da seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Carandaí/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capela Nova/MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Município _____ de _____ Capela Nova
Prefeito: _____

CONTRATADA

Empresa: _____
Representante legal: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____